

COLSAGRI

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA DA AMMVI

DA FINALIDADE

O Colegiado de Secretários Municipais de Agricultura - COLSAGRI é órgão vinculado à Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí (AMMVI) e congrega todos os gestores municipais desta Associação, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.

O COLSAGRI é órgão colegiado de decisões com finalidade de analisar, orientar, fomentar, promover, articular e planejar ações relacionadas nas áreas de Agricultura, Pecuária, Florestal e Ambiental dos municípios integrantes da AMMVI, constituindo-se em instância de integração dos gestores municipais das Secretarias Municipais de Agricultura e/ou pelo dirigente de órgão equivalente.

DA CONSTITUIÇÃO

O Colegiado é constituído pelos gestores municipais de Agricultura indicados pelos prefeitos dos municípios em número de dois, um titular e um suplente, por Município que compõe a AMMVI.

Quando o Município não dispuser em sua organização administrativa um órgão específico de Agricultura, seu representante no Colegiado será o titular da estrutura municipal afim.

O requerimento de indicação, exclusão ou substituição de membro do Colegiado se dará por ofício dirigido ao prefeito, firmado pelo presidente do Colegiado.

O Colegiado será dirigido por uma diretoria, composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

Os membros da diretoria serão eleitos pelo Colegiado para mandato de um ano, permitida recondução por igual período.

No último ano de administração da gestão dos prefeitos, o mandato do presidente do Colegiado encerra-se em 31 de dezembro do respectivo ano. Findo o prazo do mandato, os membros da diretoria permanecerão no exercício da função até nova eleição.

Na hipótese de ocorrer vacância do presidente, o preenchimento desta vaga dar-se-á automaticamente pelo vice-presidente e assim sucessivamente.

O mandato dos membros da diretoria, bem como o exercício dos demais integrantes do colegiado, será gratuito, considerado prestação de serviços relevantes aos municípios da AMMVI. Os membros do Colegiado serão reconhecidos publicamente como promotores do desenvolvimento regional da AMMVI.

A eleição e posse da diretoria do Colegiado dar-se-á sempre na primeira reunião ordinária de cada mandato.

Para a eleição dos cargos da diretoria, considerar-se-á a maioria simples dos votos dos membros do Colegiado, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Não havendo interessados aos cargos da diretoria a eleição se dará por aclamação.

Ocorrendo vaga na diretoria, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião subsequente do Colegiado, cujo eleito completará o mandato.

DO PRESIDENTE

O Colegiado é presidido pelo presidente.

São atribuições do presidente, além de outras expressas neste regulamento ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Presidir as reuniões;
- II. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- III. Manter a ordem;
- IV. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião anterior;
- V. Anunciar a pauta e o término dos trabalhos;
- VI. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- VII. Decidir as questões de ordem;
- VIII. Submeter a discussão e, definidos os critérios, a votação das matérias em pauta e anunciar o resultado da votação;
- IX. Convocar sessões extraordinárias e solenes;
- X. Dar posse aos membros do Colegiado;
- XI. Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos membros do Colegiado;
- XII. Ter o direito ao voto de qualidade, em caso de empate.
- XIII. Representar o colegiado e sua diretoria junto à Assembleia Geral de prefeitos da AMMVI em toda e qualquer circunstância.
- XIV. Constituir grupos de trabalho e designar seus membros para realizar estudos de interesse do Colegiado.

Mediante aprovação da maioria simples, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

DO VICE-PRESIDENTE:

É da competência do vice-presidente do Colegiado:

I - Substituir o presidente quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;

II - Auxiliar o presidente em suas funções, sempre que solicitado por este.

DO 1º SECRETÁRIO:

É da competência do 1º Secretário do Colegiado:

I - Substituir o presidente ou vice-presidente quando estes estiverem ausentes ou impedidos de desenvolver suas competências;

II - Auxiliar o presidente em suas funções, sempre que solicitado por este.

DO 2º SECRETÁRIO:

O cargo de segundo secretário será sempre ocupado por um colaborador da AMMVI que tem afinidade à área e designado pelo secretário executivo e/ou presidente da entidade. São atribuições do segundo secretário:

I – Manter o cadastro de membros atualizado do Colegiado;

II – Elaborar o ofício de convocação;

III – Solicitar aos membros do Colegiado a sugestão de inclusão de assuntos para discussão, no prazo de oito dias úteis que antecedem a reunião;

IV – Encaminhar para a secretaria geral da AMMVI o ofício de convocação para publicação;

V – Encaminhar e-mail informando da reunião aos membros do Colegiado;

VI – Articular com os municípios para participação efetiva dos seus representantes;

VII – Organizar a reunião em conjunto com o presidente;

VIII – Elaborar a ata provisória e encaminhar para os membros do Colegiado no prazo de até quinze dias úteis após a reunião;

IX – Solicitar aos membros do Colegiado que se manifestem a respeito da ata provisória em até cinco dias úteis após o seu encaminhamento;

X – Consolidar as alterações sugeridas pelos membros do Colegiado e arquivar a ata final, juntamente com a lista de presença;

- XI - Manter registro e arquivo de toda correspondência recebidas e expedidas;
- XII - Redigir e assinar juntamente com o presidente, todo o expediente do Colegiado;
- XIII - Encaminhar os despachos do presidente e do Colegiado;
- XIV - Executar todos os serviços inerentes ao seu cargo ou àqueles atribuídos pelo Colegiado;
- XV - Enviar à secretaria geral da AMMVI os relatórios e listas de presença das reuniões, cujo material será posteriormente publicado no portal da entidade;
- XVI - Enviar à secretaria executiva da AMMVI os relatórios e/ou atas das reuniões.

DOS MEMBROS

Compete aos membros do Colegiado:

- I - Comparecer às reuniões do Colegiado;
- II - Eleger, dentre seus pares, os membros da diretoria;
- III - Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade,
- IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V - Tomar parte das discussões e votações, apresentando emendas ou substitutivos às orientações técnicas;
- VI - Aprovar as orientações técnicas;
- VII - Discutir propostas de melhoria e aperfeiçoamento;
- VIII - Gerir o cumprimento de acordos e convênios;
- IX - Buscar a integração e a cooperação entre os órgãos e entidades afins;
- X - Estudar e propor ações de desenvolvimento sustentável;
- XI - Estudar e propor ações de melhoria da qualidade de vida na área rural.
- XII - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;
- XIII - Desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo presidente, em especial a participação em grupos de trabalho;

XIV - Indicar oficialmente seu suplente para as reuniões, quando não puder comparecer, ou justificar oficialmente a ausência quando não houver suplente.

As orientações técnicas serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de minerva.

A partir da terceira falta consecutiva ou da quinta aleatória do membro ou seu suplente, no intervalo de um ano, sem justificativa, às reuniões do Colegiado, este deverá ser substituído por outro representante indicado pelo prefeito.

DO FUNCIONAMENTO

O Colegiado se reunirá, no mínimo, a cada dois meses, ou sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação da AMMVI ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

O Colegiado funciona em sessão fechada, com a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros em primeira chamada e (pelo menos 15 minutos após o horário da primeira convocação) com qualquer número em segunda chamada, reunindo-se ordinariamente 5 (cinco) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

As reuniões do Colegiado serão realizadas na sede de Associação ou em qualquer Município da AMMVI, por deliberação prévia.

O presidente poderá, quando for pertinente e considerar necessário, convidar pessoas para participação nas reuniões do Colegiado.

Os assuntos tratados pelo órgão Colegiado ou pela diretoria constarão no relatório da reunião, anexada à lista de presença.

As deliberações serão aprovadas por consenso ou pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente votar novamente quando houver empate.

Quando houver votação poderá ser secreta, nominal ou por aclamação, segundo a maioria dos membros presentes.

Quando a matéria em debate envolver outros profissionais, órgãos estaduais ou federais ou instituições, o presidente do Colegiado poderá convidá-los para a reunião do Colegiado.

De cada reunião do Colegiado lavra-se a ata, depois de votada e aprovada, será assinada pela diretoria conjuntamente.

As atas do Colegiado, após sua aprovação, são arquivadas na AMMVI, com livre acesso aos membros do Colegiado e aos demais interessados mediante solicitação por escrito para o secretário executivo da AMMVI.

Das decisões do Colegiado não caberão recurso sem apresentação de novos fatos.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

O presidente do Colegiado poderá constituir grupos de trabalho para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Colegiado, podendo deles participar, a convite deste Colegiado, outros profissionais e representantes institucionais.

Os grupos extinguir-se-ão uma vez concluídos os trabalhos.

Os grupos de trabalho assumem o compromisso de apresentar na reunião do Colegiado o resultado, e entregar relatório à diretoria.

DAS REUNIÕES

O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente durante o ano, e, extraordinariamente, sempre que for necessário para desempenho de suas atribuições, mediante convocação da AMMVI, ou ainda por requerimento de 1/3 de seus membros.

As convocações deverão ser efetuadas com antecedência máxima de cinco dias úteis.

A inclusão das matérias nas pautas das reuniões do Colegiado será solicitada ao presidente do Colegiado até oito dias úteis que antecedem a data da realização da respectiva reunião.

As pautas das reuniões do Colegiado serão disponibilizadas aos membros em até cinco dias úteis antes da realização das respectivas reuniões.

Em sendo encaminhada matéria fora do prazo previsto, caberá ao respectivo Colegiado decidir pela inclusão extrapauta.

O presidente poderá convocar somente a diretoria com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

O Colegiado deliberará, quando presente metade de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de membros em segunda convocação, com quinze minutos de intervalo entre as convocações.

As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de desempate.

As votações serão nominais ou por aclamação, conforme decisão do presidente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

As despesas de alimentação, diárias e outras decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Colegiado serão suportadas pelos respectivos órgãos a que estejam vinculados seus membros.

Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) como órgão oficial de publicações legais e divulgação dos atos do Colegiado.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

O DOM/SC substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

A publicação será solicitada pelo presidente do Colegiado à AMMVI.

Os casos omissos serão decididos pela diretoria, assegurada a apreciação preliminar pelos demais membros do Colegiado.

O presente regimento entrará em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição dos membros do Colegiado.

Blumenau, 22 de março de 2017.

Assinaturas